



EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 014/2019

TIPO:	MENOR PREÇO
DATA DE ABERTURA:	22 DE JANEIRO DE 2020
HORÁRIO:	15h
LOCAL:	AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO MULTIFUNÇÕES
ENDEREÇO:	SCEN TRECHO 02 CONJ. 04 ASA NORTE – BRASÍLIA-DF

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA, nomeada pelo Ato da Comodoria AC 40/2017 de 22 de novembro de 2017, receberá propostas para certame licitatório do tipo menor preço, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO RECICLÁVEIS, NÃO PERIGOSOS, GERADOS E DISPONIBILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este edital como ANEXO I;
- 1.1 Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, fretes, tributos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 1.2 As licitantes devem acompanhar diariamente o site do IATE (www.iatebsb.com.br) para verificação de comunicados, erratas e demais informações. O IATE não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no site;
- 1.3 A licitante deverá comparecer impreterivelmente no horário e local determinados acima;
- 1.4 O acesso ao clube se dará pela portaria principal, local em que a LICITANTE deverá se direcionar até a recepção para efetuar sua identificação, sendo que a LICITANTE somente terá acesso ao clube mediante a apresentação da credencial (crachá) que deverá ser utilizado de forma visível durante o período de permanência nas dependências do IATE.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída e em pleno funcionamento, especializada no fornecimento do objeto deste edital, sediada ou não no Distrito Federal, que satisfaça as condições da presente licitação, exceto aquela:
 - a) Empresa constituída em consórcio;
 - b) Empresa que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea ou à qual tenha se aplicado pena de suspensão dos direitos de licitar ou contratar com o **IATE**;



- c) Empresa que tenha entre seus membros (sócios gerentes, sócios detentores de parcelas do capital social, responsáveis técnicos, etc.), dirigente, conselheiro ou empregado do **IATE**, observado os dispositivos pertinentes no Estatuto Social, ou que tenha sido até a data da publicação do presente ato convocatório;
- d) Pessoa física que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra licitante.
- 2.2 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus respectivos anexos, em conformidade com as normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 24/04/2012, que institui Normas Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Iate Clube de Brasília, bem como regulamentos, instruções e legislação aplicáveis;
- 2.3 A licitante deverá também observar, no que for pertinente, os dispositivos do Estatuto Social do **IATE** e alterações, evitando, de qualquer forma, interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Clube;
- 2.4 As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais relacionadas, respondendo cada uma pelas consequências advindas de sua inexecução, total ou parcial.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, respondendo pela mesma, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento hábil:
- O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em seu nome:
- 3.3 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura e, identificar-se no ato da entrega dos envelopes.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A Comissão Permanente de licitação receberá os envelopes na data, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, devendo a licitante apresentar, simultaneamente, seus documentos de habilitação e proposta em dois envelopes lacrados, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA, contendo, obrigatoriamente, na parte externa e frontal, clara e visivelmente, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:
 - 4.1.1 Modelo da parte frontal do Envelope nº 01:



SCEN Trecho 02 conjunto 04 | Brasília-DF | CEP:70.800-120 Fone: (61) 3329-8779 | (61) 3329-8778 Site: <u>www.iatebsb.com.br</u> | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

NOME DA LICITA	NTE:			
TFI FFONE:	FΔX·	F-MAII ·	 CEP:	
AO IATE CLUBE DE I COMISSÃO DE LI	BRASILIA CITAÇÃO	AODEL io do Edifício Multifu		
	CONCORRÉ	ÊNCIA Nº 014/2019		
PRESTAÇÃO DE SÓLIDOS URBAN	E SERVIÇOS D NOS NÃO RECICI	E GERENCIAME LÁVEIS, NÃO PER	PECIALIZADA PARA NTO DE RESÍDUOS IGOSOS, GERADOS E CLUBE DE BRASÍLIA.	
ENVE	LOPE Nº 01 – DOC	UMENTOS DE HAI	BILITAÇÃO	
4.1.2 Modelo da parte frontal do <u>Envelope nº 02</u> :				
NOME DA LICITA ENDERECO:	NTE:		·	
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:	 CEP:	
AO IATE CLUBE DE I COMISSÃO DE LI SCEN Trecho 02 CO BRASÍLIA-DF	BRASILIA CITAÇÃO	MODEL io do Edifício Multifu		
	CONCORRÍ	ÊNCIA Nº 014/2019		
PRESTAÇÃO DE SÓLIDOS URBAI	E SERVIÇOS D NOS NÃO RECICI	E GERENCIAME LÁVEIS, NÃO PER	PECIALIZADA PARA NTO DE RESÍDUOS IGOSOS, GERADOS E CLUBE DE BRASÍLIA.	
E	NVELOPE Nº 02 –	PROPOSTA COME	CRCIAL	



Site: www.iatebsb.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

4.2 Os envelopes deverão estar lacrados e conter folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, em uma via, digitadas em língua portuguesa, em papel timbrado, com linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras e entrelinhas.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01

- 4.3 A comprovação da habilitação será aferida pela regularidade fiscal federal, estadual e municipal, qualificação econômico-financeira, prova de inexistência de débitos trabalhistas e demais condições estabelecidas neste edital. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas em cartório (exceto itens "d", "e", "f", "g", "j", "k" e "l"):
 - a) Contrato Social ou Ata de Constituição e respectivas alterações posteriores, registrados na Junta Comercial. Os documentos deste item poderão ser substituídos pelo "extrato de registro social" expedido pela Junta Comercial;
 - b) Carteira de Identidade e CPF do Sócio representante legal da empresa;
 - c) Comprovante de Endereço do Sócio representante legal da empresa;
 - d) Registro válido no CNPJ/MF;
 - e) Certidões Negativas do INSS e FGTS;
 - f) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - g) Registro da Inscrição Estadual;
 - h) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por entidade (s) pública (s) ou privada (s), compatível (is) com o objeto desta licitação;
 - i) Certificado de Credenciamento junto ao Serviço de Limpeza Urbana SLU, conforme prevê a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Art. 4º, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas ao objeto do Edital, em plena validade na data de abertura do certame;
 - j) Comprovação de que os veículos que farão o transporte dos materiais detenham balanças com emissor automatizado de comprovante de pesos, tendo em vista que o critério para pagamento será o efetivo montante de resíduos retirados do Iate Clube de Brasília.
 - j.1) A comprovação se dará pela nota fiscal de aquisição do (s) veiculo (s) ou pelo contrato de prestação de serviço com uma empresa de transporte, devendo em tal documento (nota fiscal ou contrato) constar expressamente a informação da existência da balança e do emissor automatizado de comprovante de pesos nos veículos que farão a retirada dos materiais.
 - k) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos moldes do **ANEXO V**;
 - l) Comprovação da correta e adequada destinação final dos resíduos, assinado pelo representante legal da empresa, por meio da emissão de declaração ou documento equivalente, eximindo o late Clube de Brasília de problemas ambientais decorrentes da inadequada disposição final dos resíduos;
 - m)Os documentos apresentados fora da validade acarretarão a inabilitação da licitante.



PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 02

- 4.4 A proposta deverá ser apresentada em (01) uma via, impressa em papel timbrado do licitante que contenha seu CNPJ, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal. Devendo conter no envelope a especificação do objeto solicitado e mais o seguinte:
 - a) Planilha de preços, com valor unitário, total, fixo e irreajustável e em moeda nacional:
 - b) Declaração de que o preço proposto é líquido e nele estão incluídos todos os impostos, inclusive as responsabilidades sobre o fornecimento, taxas, emolumentos e demais adicionais de qualquer natureza e quaisquer descontos e despesas, tudo enfim o que for necessário para o fornecimento do objeto desta licitação;
 - c) Alíquota de impostos incidentes, se for o caso, de ISS e ICMS;
 - d) Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, incluindo especificação e outros elementos que identifiquem o objeto, comprovando-os, se for o caso, através de documentos;
 - e) Conter o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da data da abertura dos envelopes da habilitação;
 - f) Declaração de que se sujeita, inteira e plenamente, às condições do edital;
 - g) Assinatura de pessoa devidamente habilitada ou credenciada ficando a mesma a critério da Comissão sujeita à comprovação, no ato da abertura.
- 4.5 A proposta uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o objeto licitado, caso lhe seja adjudicado o objeto da presente licitação;
- 4.6 A critério da CPL, **poderá ser inabilitada e/ou desclassificada** a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital.
 - 4.6.1 Por interesse exclusivo do **IATE**, poderá ser oportunizado à licitante a apresentação de documentos faltantes, conforme critérios definidos pela Comissão, o qual deverá, quando for o caso, ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7 Não será aceito, em nenhuma hipótese, credenciamento ou procuração mútua entre licitantes.

V - DO JULGAMENTO

- 5.1 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA desclassificará as propostas que:
 - a) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, sendo que serão considerados inexequíveis a proposta cujo preço global seja 50% (cinquenta por cento) inferior à média aritmética simples do somatório do preço das demais licitantes. Será considerado excessivo quando o preço global estiver 50% (cinquenta por cento) acima da média aritmética simples do somatório do preço das demais licitantes participantes do certame. Para efeito de cálculo serão desprezadas as frações;



- b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Edital;
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação do objeto licitado;
- d) Não estiverem devidamente assinadas.
- 5.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive preços, serviços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- 5.3 O **IATE** se reserva o direito de recusar quaisquer propostas, ou todas em conjunto, caso ocorra algum dos itens referentes à aceitabilidade das mesmas;
- No julgamento das propostas, atendidas as exigências da presente licitação, considerarse-á vencedora a licitante que tiver apresentado o MENOR PREÇO, ordenando-as de forma crescente, a partir das mais vantajosas, observado os critérios de julgamentos e demais condições definidas no Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as exigências nele contidas;
- 5.5 A licitação será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação, consistindo na abertura e julgamento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **PROPONENTES**; e, a segunda, de abertura e julgamento do envelope contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS** das **PROPONENTES HABILITADAS**, divulgando posteriormente o resultado dessa etapa, com indicação da respectiva ordem de classificação das **PROPOSTAS COMERCIAIS**;
- 5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.7 Em igualdade de condições serão solicitadas novas propostas, somente aos licitantes empatados, para apresentação no prazo de 24 horas. Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio.

VI – DO RESULTADO DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1 O resultado da licitação será fixado no quadro de avisos do **IATE** e disponibilizado no sítio eletrônico do Clube, qual seja <u>www.iatebsb.com.br</u>;
- 6.2 Dos atos da Comissão Permanente de licitação caberão recursos, que deverão ser formalizados por escrito ao **IATE** e dirigidos ao Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado;
- 6.3 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode protocolar pedido de impugnação do ato convocatório, podendo ser feito por e-mail: licitacoes@iatebsb.com.br.
 - I Caberá ao **IATE** julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis do recebimento do mesmo;



Site: www.iatebsb.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

- II No caso de a impugnação ser apresentada por e-mail, o original deverá ser encaminhado à Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do seu recebimento;
- III Não será conhecido o pedido de impugnação entregue fora do prazo estipulado.
- 6.4 O resultado da licitação, bem como o julgamento dos recursos, será homologado pelo Sr. Comodoro do **IATE**.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

7.1 Homologado o resultado da licitação, a adjudicação será feita em favor do licitante vencedor, por intermédio de Contrato, o qual será firmado após o parecer da Comissão e autorização do Senhor Comodoro.

VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o instrumento de adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- 8.2 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou, ainda, por sua inexecução total, o **IATE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o IATE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV Rescisão contratual.
- 8.3 Todas as sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, a critério do **IATE**, a depender da gravidade do fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4 Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo concedido, a referida multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.5 A **CONTRATADA** será avaliada durante toda a vigência do contrato, quanto à qualidade, atendimento e preços praticados, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

IX - DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 A contratação será firmada na forma da Minuta do Contrato conforme **ANEXO V** deste Edital;



9.2 O representante legal da licitante vencedora deverá comparecer ao **IATE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinatura do instrumento contratual.

X – DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 A **DIRETORIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSITICA** será a responsável pelo acompanhamento da licitação e da gestão do contrato, que terá dentre outras, as seguintes incumbências:
 - a) Aprovar e observar se os serviços e preços estão sendo cumpridos conforme proposto;
 - b) Receber todas as documentações fiscais que comprovem a regularidade da **CONTRATADA**:
 - c) Verificar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - e) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades competentes;
 - f) Anotar todas as queixas para serem examinadas.
- 10.2 A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do IATE ou de seus prepostos.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O IATE poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente ato convocatório, até 02 (dois) dias antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, fax ou e-mail, a todas as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital, podendo, também, a seu critério, conceder novo prazo para a apresentação das propostas;
- 11.2 O **IATE** se reserva o direito de revogar, adiar, anular ou cancelar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar o objeto parcialmente ou total, bem como promover alterações de acordo com as necessidades do **IATE** após a adjudicação;
- 11.3 A Comissão de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, informações ou documentos complementares, se entender que são necessários para o seu julgamento, vedados a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 11.4 A Comissão de Licitação poderá pedir <u>esclarecimentos</u> e promover <u>diligências</u>, em qualquer fase da licitação e sempre que assim julgar necessário, inclusive fixando prazos para atendimento de eventuais questionamentos por quem de direito, objetivando elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução do procedimento;
- 11.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade exclusiva da adjudicatária, que deverá responder pelos mesmos e defender o **IATE**, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto;



Site: www.iatebsb.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

- 11.6 Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, com base nas normas de licitação do **IATE** e nas práticas jurídicas pertinentes;
- 11.7 Caso, por qualquer motivo, a presente Licitação não possa ser realizada na data prevista, e não havendo retificação de convocação, esse evento será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de qualquer comunicação às interessadas;
- 11.8 Não se obtendo o número mínimo estabelecido de 03 (três) licitantes, o processo licitatório será repetido, incluindo-se no novo certame os proponentes que anteriormente apresentaram propostas;
- 11.9 Não se obtendo o número mínimo de 03 (três) licitantes no segundo certame, a Comissão de Licitação poderá apurar o resultado com qualquer número de licitantes;
- 11.10 Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico, na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter os esclarecimentos necessários junto à **DIRETORIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA**, através do telefone (61) 3329-8804, ou pessoalmente no endereço mencionado no preâmbulo do presente instrumento convocatório, no horário de 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

XII - FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII - ANEXOS

13.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Termo de Designação de Gestor do Contrato.

ANEXO III – Modelo de Proposta.

ANEXO IV – Declaração que não emprega menor.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2019.

CELINA MARIANO OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão

ANDRÉ RUELLI Integrante Efetivo MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR Integrante Efetivo



ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA

I-DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO RECICLÁVEIS, NÃO PERIGOSOS, GERADOS E DISPONIBILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.
- 1.2 Os serviços abrangerão as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, classificados como Classe IIA e IIB, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, art. 3º, inciso VIII e XVI; NBR 10004:2004 da ABNT e Lei nº 5.610/2016, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos não perigosos e não inertes do Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

II – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA

- 2.1 A contratada deverá realizar serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos não recicláveis.
- 2.2 A fim de subsidiar as propostas dos interessados, a tabela abaixo informa a quantidade de lixo gerado pelo **IATE** entre os meses de janeiro e setembro de 2019.

TABELA 1 - GERAÇÃO DE LIXO MENSAL EM 2019

Mês	Peso (KG)
JANEIRO	22850
FEVEREIRO	17140
MARÇO	19330
ABRIL	16560
MAIO	11860
JUNHO	14280
JULHO	14280
AGOSTO	10560



Site: www.iatebsb.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

SETEMBRO	10380
OUTUBRO	10350
NOVEMBRO	10647

TABELA 2 - DETALHAMENTO DA COLETA DE LIXO

Tipo	Peso estimado por recolhimento (KG)	Frequência de Coleta	Horário de Recolhimento	Destinação Final
Rejeitos ou Indiferenciados	1500	3 vezes por semana (Segunda, quarta e sexta)		
Vidros	1500	Toda segunda- feira e, esporadicamente, em outros dias da semana, quando houver solicitação do clube	Entre 13h30 e 16h30	Aterro sanitário onde a empresa possuir cadastro

2.3 As estimativas constantes nas tabelas 1 e 2 não geram **NENHUMA** obrigação para o **IATE**, consistindo em mera estimativa para subsidiar a proposta da **FORNECEDORA**.

III – DA COLETA / TRANSPORTE

- 3.1 A coleta/transporte dos resíduos sólidos, objeto desta licitação, deverá ocorrer nos dias e horários pré-estabelecidos na Tabela 2;
- 3.2 Os veículos designados para efetivarem os recolhimentos deverão obedecer à NBR 13.221 e demais diretrizes Ambientais;
- 3.3 A Empresa vencedora do certame licitatório deverá atender às exigências da Lei nº 5.610/2016 dos Grandes Geradores, bem como a Instrução Normativa nº 89/2016;
- 3.4 O caminhão designado para os recolhimentos deverá conter balança embarcada, com pesagem eletrônica *in loco*, com ticket;
- 3.5 A empresa vencedora do certame deverá realizar a coleta seletiva das embalagens de vidro produzidas pelo clube, de acordo com a demanda e sempre que solicitado, obedecendo a legislação vigente.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do presente certame licitatório as empresas que estiverem devidamente credenciadas como autorizatárias prestadoras de serviços no sistema do



Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, conforme determina o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 e a Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 5.2 O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

VI – DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos referentes ao recolhimento dos rejeitos ou indiferenciados serão efetuados mensalmente, e será calculado <u>por tonelada</u> recolhida, conforme a execução do serviço;
- 6.2 Os pagamentos referentes ao recolhimento dos vidros serão efetuados mensalmente, e será calculado por recolhimento, conforme a execução do serviço;
- 6.3 A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços discriminados, acompanhada da Ordem de Compra;
- 6.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Diretoria de Operações e Logística, por intermédio de boleto ou depósito bancário.

VII - DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, contudo, será admitido o reequilíbrio econômico/financeiro em relação aos valores praticados no mercado, seja em decorrência da elevação do custo dos serviços ou bens registrados, seja pela redução dos preços praticados no mercado, não podendo o reajuste, ser superior ao percentual acumulado no ano da vigência do Contrato;
- 7.2 No caso de aumento nos custos que impossibilitem ao fornecedor cumprir com as obrigações originalmente assumidas, caberá a ele, previamente, solicitar o reequilíbrio, mediante requerimento por escrito, no qual deverá comprovar a veracidade dos motivos alegados, ficando a critério do IATE acatar as razões apresentadas pela empresa.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **IATE**;



8.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **IATE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de culpa ou dolo;

- 8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **IATE** acerca da execução dos serviços;
- 8.5 Realizar e responsabilizar-se pela coleta dos resíduos sólidos, nos termos do item II deste Termo de Referência, disponibilizando todas as condições para um transporte seguro até sua destinação final, conforme legislação vigente;
- Quantificar os resíduos coletados, por meio de pesagem das cargas, em balanças que atendam às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial INMETRO;
- 8.7 Disponibilizar formulário de controle a ser preenchido em cada coleta e pesagem dos resíduos sólidos, devendo o mesmo ser devidamente atestado pelo responsável do IATE;
- 8.8 Emitir relatório mensal dos serviços prestados, descrevendo o quantitativo em Kg recolhido e a destinação final dada aos resíduos, anexando cópia do controle de retirada dos resíduos do IATE, bem como o comprovante de entrega nos aterros sanitários;
- 8.9 Prestar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.10 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas, tributos, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual;
- 8.11 Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 8.12 Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
- 8.13 Manter durante 5 anos em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados em razão da prestação de serviços objeto deste certame licitatório;



- 8.14 Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final;
- 8.15 Utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
- 8.16 Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU, de acordo com a Instrução Normativa nº 89 de 23 de setembro de 2016;
- 8.17 Informar trimestralmente, por meio de formulário eletrônico disponível no site do SLU, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados;
- 8.18 Os resíduos sólidos coletados e transportados pela empresa somente poderão ser destinados aos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO IATE

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas do **IATE**;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 9.3 Disponibilizar local adequado para armazenamento dos resíduos sólidos, até a coleta;
- 9.4 Acondicionar os resíduos sólidos em embalagens apropriadas, com regulares condições de higiene, visando sua estocagem até a efetiva coleta;
- 9.5 Acompanhar a pesagem dos resíduos sólidos, bem como fiscalizar a prestação dos serviços em conformidade com este instrumento contratual e legislação pertinente;
- 9.6 Atestar a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato, por meio do setor competente;
- 9.7 Não atestar os serviços prestados que não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações técnicas descritas neste contrato;
- 9.8 Observar as normas pertinentes para acondicionamento, segregação, apresentação de resíduos para coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final;
- 9.9 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



9.10 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos recolhimentos, bem como no estado de conservação dos materiais e equipamentos utilizados.

X – DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 Um empregado da DIRETORIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA, indicado por documento próprio da Comodoria, será responsável pela Administração e pela gestão do Contrato, que terá, dentre outras, as seguintes incumbências:
 - a) Envio de ordem de serviço à CONTRATADA;
 - b) Aprovar e observar se os serviços estão sendo prestados conforme proposto em contrato;
 - c) Receber todas as documentações que comprove regularidade da CONTRATADA;
 - d) Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - e) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades competentes;
 - f) Anotar todas as queixas para serem examinadas.
- 10.2 A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do IATE ou de seus prepostos.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar as seguintes documentações:
 - 1) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por entidade (s) pública (s) ou privada (s), compatível (is) com o objeto desta licitação;
 - 2) Certificado de Credenciamento junto ao Serviço de Limpeza Urbana SLU, conforme prevê a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, Art. 4º, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas ao objeto do Edital, em plena validade na data de abertura do certame;
 - 3) Comprovação de que os veículos que farão o transporte dos materiais detenham balanças com emissor automatizado de comprovante de pesos, tendo em vista que o critério para pagamento será o efetivo montante de resíduos retirados do Iate Clube de Brasília.
 - 3.1. A comprovação se dará pela nota fiscal de aquisição do (s) veiculo (s) ou pelo contrato de prestação de serviço com uma empresa de transporte, devendo em tal documento (nota fiscal ou contrato) constar expressamente a informação da





existência da balança e do emissor automatizado de comprovante de pesos nos veículos que farão a retirada dos materiais.

4) Comprovação de correta e adequada destinação final dos resíduos, assinado pelo representante legal da empresa, por meio da emissão de declaração ou documento equivalente, eximindo o Iate Clube de Brasília de problemas ambientais decorrentes da inadequada disposição final dos resíduos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 12.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação de serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização do IATE.
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil ou criminalmente, por todos e quaisquer danos causados ao IATE, preposto seu, ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do presente Contrato, não cabendo ao IATE em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 12.4 A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

XIII - FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ZENÔR TEIXEIRA

Diretoria de Operações e Logística



Site: www.iatebsb.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

ANEXO II

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O **Comodoro** do **Iate Clube de Brasília** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 91 do Estatuto do Clube.

RESOLVE

DESIGNAR, como gestor (a) do Contrato nº/2020, referente à CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DI GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO RECICLÁVEIS
NÃO PERIGOSOS, GERADOS E DISPONIBILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO
IATE CLUBE DE BRASÍLIA que tem como CONTRATADA
1
empresa, o empregado (a) Sr. (a) mat
que ficará responsável por:
1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar
solicitação de prorrogação, quando necessário;
2. Verificar se a prestação dos serviços está sendo cumprida integralmente pela CONTRATADA;
3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato
determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
4. Atestar as Notas Fiscais e encaminhar ao Setor competente para pagamento;
5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas pela CONTRATADA;
6. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob su
responsabilidade;
7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, dos prazos previstos no CONTRATO ;
8. Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no CONTRATO, que
deverá ser feito através de Termo Aditivo;
9. Solicitar formalmente ao Setor de Licitações e Contratos, qualquer alteração a ser feita no
CONTRATO, seja na prestação dos serviços, valores, prazos ou vigência;
10. Observar, cumprir, executar fielmente todas as obrigações contratuais;
11. Notificar o (a) contratado (a) de qualquer descumprimento contratual para que, em tempo hábil
possa sanar a irregularidade;
12. Na ausência ou falta do gestor designado neste Termo, o suplente será seu superior imediato;
13. Assinar conjuntamente com o Comodoro o Termo de Recebimento Definitivo.
Brasília-DF, de de 2020.
RUDI FINGER
Comodoro
Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Contrato a que se refere o presente termo.
Ciente e de acordo
Gestor (a)



Site: www.iatebsb.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Identificação: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço e telefone atualizado do proponente.

DA PROPOSTA

I – PLANILHA DE PREÇOS

1.1 Planilha de preços com a relação dos serviços, com preço unitário, total, fixo e irreajustável e em moeda nacional, conforme Termo de Referência.

II – DECLARAÇÃO DOS PREÇOS

2.1 Declaração de que os preços propostos são líquidos e neles estão incluídos todos os impostos, inclusive, transporte e responsabilidade sobre material, fretes, taxas, emolumentos e demais adicionais de qualquer natureza e quaisquer descontos e despesas, tudo enfim o que for necessário para o fornecimento e perfeita execução do objeto desta licitação.

III - IMPOSTOS

3.1 Citar a alíquota de impostos incidentes se for o caso, de ISS, IPI e ICMS.

IV – ESPECIFICAÇÃO

4.1 Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, incluindo outros elementos que identifiquem o objeto, comprovando-os, se for o caso.

V – PRAZO DE VALIDADE

5.1 Conter o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 dias.

VI – DECLARAÇÃO DO EDITAL

6.1 Declaração de que se sujeita, inteira e plenamente, às condições do edital.

VII - OUTRAS OBSERVAÇÕES PARA DIRECIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1	Para confecção	da proposta,	deverão ser	observadas	as demais	exigências	do edital.
-----	----------------	--------------	-------------	------------	-----------	------------	------------

Brasília-DF,	de	de	202	20

ASSINATURA LEGÍVEL POR EXTENSO – CARIMBO DA EMPRESA



Site: www.iatebsb.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, responsavel pela empresaCNPJ
nº:, declaro que não possuo em meu quadro de pessoal,
profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz.
Brasília-DF, dede 2020.
Representante legal da Licitante
Nome: Nº de identidade:



SCEN Trecho 02 conjunto 04 | Brasília-DF | CEP:70.800-120 Fone: (61) 3329-8779 | (61) 3329-8778 Site: $\underline{www.iatebsb.com.br}$ | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

ANEXO V

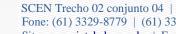
- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO N.º	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IATE CLUBE DE BRASÍLIA E A EMPRESA
	que entre si fazem, de um lado o IATE CLUBE DE
	cho 02, Conjunto 04, Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ
•	esentado por seu Comodoro RUDI FINGER, brasileiro,
_	identidade n° SSP/DF e CPF
	ominado CONTRATANTE, e de outro a empresa
, inscrita sob o CNPJ n	estabelecida no,
neste ato representada pelo (a) Sr.º (a)	a), brasileiro (a), residente e domiciliado
(a) na, portador (a) da	cédula de identidade nº, e CPF nº,
doravante designada simplesmente C	CONTRATADA, tem certo e ajustado a celebração do
presente contrato, mediante as seguint	tes cláusulas e condições:
de serviços de GERENCIAMENT RECICLÁVEIS, NÃO PERIGO DEPENDÊNCIAS DO IATE CI especificações constantes do TER CONCORRÊNCIA Nº 014/2019 con	ΓΟ: O presente instrumento tem por objeto a prestação ΓΟ DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO SOS, GERADOS E DISPONIBILIZADOS NAS LUBE DE BRASÍLIA, conforme características e MO DE REFERÊNCIA, que integra o edital da mo seu ANEXO I. este Contrato o Edital da CONCORRÊNCIA N.º

tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, classificados como Classe IIA e IIB, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto

Parágrafo Segundo: Os serviços abrangerão as etapas de coleta, transporte, transbordo,





de 2010, Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, art. 3°, inciso VIII e XVI; NBR 10004:2004 da ABNT e Lei nº 5.610/2016, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos não perigosos e não inertes do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro: A coleta dos resíduos descritos no caput da presente cláusula, deverá ser realizada no endereço SCEN Trecho 02, Conjunto 04, Brasília/DF, CEP: 70.800-120.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de , por tonelada, referente ao recolhimento dos rejeitos ou indiferenciados. Quanto ao recolhimento dos vidros, pagará o valor de _____, por recolhimento, independente do peso, em até 15 (quinze) dias, conforme a execução dos serviços do mês de referência, por intermédio de boleto ou depósito bancário, mediante apresentação mensal de Nota Fiscal devidamente atestada pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA do IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Parágrafo Primeiro: Estão incluídas no preço todas as despesas, taxas, transporte, equipamentos, materiais, mão-de-obra, insumos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito e fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, a contar do atesto da Nota Fiscal pela **DIRETORIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA.**

Parágrafo Terceiro: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





Site: $\underline{www.iatebsb.com.br} \ | \ Email: licitacoes@iatebsb.com.br$

Parágrafo Quinto: Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, contudo, será admitido o reequilíbrio econômico/financeiro em relação aos valores praticados no mercado, seja em decorrência da elevação do custo dos serviços ou bens registrados, seja pela redução dos preços praticados no mercado, não podendo o reajuste, ser superior ao percentual acumulado no ano da vigência do Contrato;

Parágrafo Sexto: No caso de aumento nos custos que impossibilitem ao fornecedor cumprir com as obrigações originalmente assumidas, caberá a ele, previamente, solicitar o reequilíbrio, mediante requerimento por escrito, no qual deverá comprovar a veracidade dos motivos alegados, ficando a critério do **IATE** acatar as razões apresentadas pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PADRÕES TÉCNICOS DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA se obriga a manter equipe qualificada durante toda a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A mão-de-obra a ser empregada, sempre que necessária, deverá ser especializada e de primeira qualidade, com funcionários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções, de modo a obter, em todos os serviços, a melhor qualidade na execução.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, no que diz respeito aos serviços sob sua responsabilidade, quando prestados nas dependências do **IATE**, conservará, durante o tempo de desenvolvimento dos trabalhos, o local dos serviços e seus equipamentos, em condições adequadas de higiene, limpeza e ordem.

Parágrafo Quarto: Quando os serviços forem prestados nas dependências do **IATE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito, antes do início dos serviços, a relação dos nomes e funções dos seus empregados designados para execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar-se convenientemente uniformizados e identificados, sem os quais não poderão ingressar e permanecer nas dependências do **IATE**.





Site: $\underline{www.iatebsb.com.br} \ | \ Email: licitacoes@iatebsb.com.br$

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sem importar alterações no prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ações, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos executivos inadequados.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** se responsabilizará, em caráter permanente, pela segurança, higiene e boa administração das dependências eventualmente utilizadas, atendendo às exigências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Os métodos e procedimentos construtivos dos serviços deverão estar de acordo com as normas e órgãos competentes.

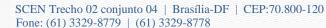
CLÁUSULA QUARTA – ACESSO AO CLUBE: Para o acesso da CONTRATADA, bem como de seus empregados ao Clube deverá ser observado o que dispõe o Estatuto, o Regulamento de Acesso ao Clube – RAC e demais atos administrativos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e seus empregados somente terão acesso ao Clube mediante a apresentação da credencial (crachá) que deverá ser utilizado de forma visível durante o período de permanência nas dependências deste Clube.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá prestar os serviços obedecendo os dispositivos deste contrato e ainda conforme todas as características e especificações constantes no Termo de Referência que integra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 014/2019 como seu ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas aos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá Responsabilizar-se civil ou criminalmente, por todos e quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, por seus prepostos e empregados, e, também a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** em hipótese





alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou mesmo lucros cessantes decorrentes.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sem importar alterações no prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ações, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos executivos inadequados.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se responsabilizará, em caráter permanente, pelo recolhimento de todos os impostos, sem os quais não receberá o valor da fatura/nota fiscal, pela segurança, higiene e boa administração das dependências eventualmente utilizadas, atendendo às exigências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá prestar e cumprir integralmente todos os serviços relacionados neste contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá prover todos os recursos necessários à boa execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e nos prazos e condições previstas neste contrato.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade todos os serviços, objeto deste contrato, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, art. 3º, inciso VIII e XVI; NBR 10004:2004 da ABNT e Lei nº 5.610/2016, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos não perigosos e não inertes do Distrito Federal.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à





legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do estabelecido neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos que vier a ter acesso no decorrer da prestação dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** deverá realizar e responsabilizar-se pela coleta dos resíduos sólidos, com todas as condições para um transporte seguro até sua destinação final, conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá quantificar os resíduos coletados, por meio de pesagem das cargas, em balanças que atendam às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar formulário de controle a ser preenchido em cada coleta e pesagem dos resíduos sólidos, devendo o mesmo ser devidamente atestado pelo responsável do **IATE.**

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal dos serviços prestados, descrevendo o quantitativo em Kg recolhido e a destinação final dada aos resíduos, anexando cópia do controle de retirada dos resíduos do IATE, bem como o comprovante de entrega nos aterros sanitários.

Parágrafo Décimo Sexto: A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá manter durante 5 anos em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados em razão da prestação de serviços objeto deste certame licitatório.





Parágrafo Décimo Nono: A **CONTRATADA** deverá fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final.

Parágrafo Vigésimo: A **CONTRATADA** deverá utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU, de acordo com a Instrução Normativa nº 89 de 23 de setembro de 2016.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **CONTRATADA** deverá informar trimestralmente, por meio de formulário eletrônico disponível no site do SLU, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Efetuar a coleta dos resíduos com veículo regularizado pelos órgãos competentes, atendendo a NBR 13221 e demais diretrizes ambientais.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Os resíduos sólidos coletados e transportados pela CONTRATADA somente poderão ser destinados aos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE compromete-se a colaborar no desenvolvimento do objeto do presente contrato, seguindo os parâmetros, conforme descritos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão exercidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Decidir juntamente com o representante da **CONTRATADA** todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Efetuar regularmente o pagamento dos serviços prestados conforme condições regidas neste contrato.





Parágrafo Quarto: Conferir e atestar Notas Fiscais referentes aos serviços prestados para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto: Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovadas quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

Parágrafo Sexto: Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação de serviços.

Parágrafo Sétimo: Realizar a separação dos resíduos sólidos adequadamente.

Parágrafo Oitavo: Disponibilizar local adequado para armazenamento dos resíduos sólidos, até a coleta.

Parágrafo Nono: Acondicionar os resíduos sólidos em embalagens apropriadas, com regulares condições de higiene, visando sua estocagem até a efetiva coleta.

Parágrafo Décimo: Acompanhar a pesagem dos resíduos sólidos, bem como fiscalizar a prestação dos serviços em conformidade com este instrumento contratual e legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Observar as normas pertinentes para acondicionamento, segregação, apresentação de resíduos para coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO: É vedado à CONTRATADA transferir, sublocar e/ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS: A CONTRATADA será a única responsável pela inscrição e pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições devidas em razão da sua atividade econômica e decorrentes deste instrumento, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as certidões em âmbito federal e estadual que





Site: $\underline{www.iatebsb.com.br} \mid Email: licitacoes@iatebsb.com.br$

comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: O presente contrato não caracteriza nenhuma relação empregatícia entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus prepostos e empregados, da mesma forma que não existe subordinação, salário ou dependência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA DO TRABALHO: A CONTRATADA compromete-se a adotar critérios de segurança do trabalho, tanto para seus empregados quanto para a execução dos serviços em si, em estrita observância à legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTALAÇÕES DO CLUBE: Fica expressamente proibido o uso das instalações sociais do IATE por dirigentes, prepostos ou empregados da CONTRATADA, podendo ser utilizados, apenas, os locais de uso funcional, previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPOSTOS: Fica a CONTRATADA ciente de que os preços propostos são líquidos e neles estão incluídos todos os impostos e demais adicionais de qualquer natureza e quaisquer descontos e despesas, tudo enfim o que for necessário para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DANOS: O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais acidentes ou lesões sofridas pelos prepostos e empregados da CONTRATADA, nem por danos, furtos ou prejuízos causados por terceiros aos equipamentos de propriedade desta, mesmo em decorrência a de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Único: Na eventualidade de ocorrência do disposto nesta cláusula que justifique registro policial, este será efetuado pela **CONTRATADA**, na Delegacia de Polícia mais próxima e encaminhada cópia ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou, ainda, pela inexecução total da contratação, o





CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo

máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o IATE,

por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Todas as sanções previstas na presente cláusula poderão ser aplicadas

separadamente ou em conjunto, a critério do CONTRATANTE, a depender da gravidade do

fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo

concedido, a referida multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo

CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA será avaliada durante toda a vigência do contrato,

quanto à qualidade, atendimento e preços praticados, conforme critérios estabelecidos no

Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO: A

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA será a responsável pelo acompanhamento

da licitação e da gestão do contrato, que terá dentre outras, as seguintes incumbências.

a) Acompanhar e observar se os serviços e preços estão sendo cumpridos conforme proposto;

b) Receber todas as documentações fiscais que comprovem a regularidade da

CONTRATADA:

c) Verificar a qualidade da prestação dos serviços;

d) Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;

e) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades competentes;





Site: $\underline{www.iatebsb.com.br} \ | \ Email: licitacoes@iatebsb.com.br$

f) Anotar todas as queixas para serem examinadas.

Paragrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, nesses casos, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses condicionado à manifestação formal, por escrito, da CONTRATADA pela continuidade do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único: O presente contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de aviso e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que haja comunicação a respeito por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em virtude, dentre outros, dos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Atraso injustificável na entrega dos serviços;
- d) Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE REGRESSO: O CONTRATANTE terá o direito de usar de Ação Regressiva quanto a eventuais condenações administrativas, cíveis, trabalhistas ou criminais, que lhe sejam impostas por culpa da CONTRATADA em



Site: www.iatebsb.com.br | Email: licitacoes@iatebsb.com.br

consequência do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir o **IATE** por qualquer prejuízo advindo do contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, nesses casos, fica responsável, inclusive, por reembolsar o **CONTRATANTE** por despesas com honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília/DF,	de	de 2020.

RUDI FINGER
Pelo CONTRATANTE – Comodoro

Pela **CONTRATADA**

NILTON SOUSA SILVA

FRANCISCO ZENÔR TEIXEIRA

Superintendente

Diretor de Operações e Logística

Visto da Diretoria Jurídica: